

Aviso n.º 402/2005 (2.ª série). — Faz-se pública a relação nominativa do pessoal nomeado do Arsenal do Alfeite (promoções do pessoal de desenho), elaborada nos termos da alínea a) do n.º 4.º da Portaria n.º 1227/91, de 31 de Dezembro, aprovada por despacho do administrador do Arsenal do Alfeite de 17 de Dezembro de 2004, para vigorar a partir de 1 de Março de 2004:

N.º 0652, Nuno Alexandre Trepado Santos, e n.º 1844, Joaquim António Moedas Emídio, desenhadores do nível 4 — promovidos a desenhadores projectistas do nível 1. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

27 de Dezembro de 2004. — O Director de Recursos Humanos, *Jaime B. Figueiredo*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 102/2005 (2.ª série). — De harmonia com o disposto no artigo 115.º do Código do IRS, os titulares de rendimentos da categoria B são obrigados a passar recibo, em impresso de modelo oficial, ou a emitir documento de quitação equivalente, de todas as importâncias recebidas dos seus clientes, pelos actos nele identificados.

Para o cumprimento desta obrigação tem vindo a ser utilizado o impresso do modelo n.º 6, criado pela Portaria n.º 950/89, de 23 de Outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, em as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.º 488/97, de 15 de Julho, e 1035/2001, de 23 de Agosto, publicadas no *Diário da República*, 1.ª série-B.

Atendendo a que determinados factos tributários constitutivos da obrigação de imposto em IRS, no âmbito da categoria B, também se encontram abrangidos pelas normas de delimitação positiva da incidência do imposto do selo, nos termos Código do Imposto do Selo e respectiva Tabela Geral, republicados de harmonia com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, e que as importâncias respeitantes a este imposto, quando constituam encargo do sujeito passivo de IRS, também devem ser evidenciadas no recibo ou documento equivalente a que se refere o artigo 115.º do Código, importa proceder ao aperfeiçoamento do modelo oficial de recibo do qual passará a constar um espaço adequado à sua inscrição.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças e da Administração Pública, nos termos do artigo 144.º do Código do IRS, o seguinte:

1.º É aprovado o novo recibo do modelo n.º 6, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 115.º do Código do IRS, anexo à presente portaria, dela fazendo parte integrante.

2.º O modelo de recibo aprovado pela Portaria n.º 1035/2001, de 23 de Agosto, poderá continuar a ser utilizado até se esgotar a sua utilização.

3.º É revogada a Portaria n.º 1035/2001, de 23 de Agosto.

7 de Janeiro de 2005. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*.

CADERNETA DE RECIBOS

Artigo 115.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares



CADERNETA
AFV



RECIBOS

Modelo n.º 337 (Exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S.A.)

Modelo n.º 6

PREÇO:

IRS - Modelo n.º 6 (art. 115.º do CIRS) ORIGINAL CADERNETA RECIBO

AGD

Número Fiscal de Contribuinte

ACTIVIDADE EXERCIDA

CLIENTE

Nome

Serviço social e n.º de beneficiário

Número Fiscal de Contribuinte

1 - Importância (a) REGIME DE IVA:

2 - IVA (a) - Sujeito à taxa de % ☐

3 - Sub total (1+2) - Regime de isenção - art. 53.º ☐

4 - Imposto do Selo - Isento - art.º ☐

5 - IRS - Retenção na fonte (b) (b) RETENÇÃO NA FONTE DE IRS:

6 - Importância recebida (3 - 4 - 5) - À taxa de % - art. 101.º, n.º 1, do CIRS. ☐

..... - Sem retenção - art. 9.º, n.º 1 do D.L. n.º 42/91, de 22/1. ☐

..... - Sobre 50% - art. 10.º, n.º 1 do D.L. n.º 42/91, de 22/1. ☐

..... - Sobre 25% - art. 10.º, n.º 3 do D.L. n.º 42/91, de 22/1. ☐

Recebi a quantia de (por extenso) a título de:

Honorários ☐ Adiantamento por conta de honorários ☐ Adiantamento para pagamento de despesas por conta e em nome do cliente ☐

DATA Assinatura

IRS - Modelo n.º 6 (art. 115.º do CIRS) DUPLICADO CADERNETA RECIBO

AGD

Número Fiscal de Contribuinte

ACTIVIDADE EXERCIDA

CLIENTE

Nome

Serviço social e n.º de beneficiário

Número Fiscal de Contribuinte

1 - Importância (a) REGIME DE IVA:

2 - IVA (a) - Sujeito à taxa de % ☐

3 - Sub total (1+2) - Regime de isenção - art. 53.º ☐

4 - Imposto do Selo - Isento - art.º ☐

5 - IRS - Retenção na fonte (b) (b) RETENÇÃO NA FONTE DE IRS:

6 - Importância recebida (3 - 4 - 5) - À taxa de % - art. 101.º, n.º 1, do CIRS. ☐

..... - Sem retenção - art. 9.º, n.º 1 do D.L. n.º 42/91, de 22/1. ☐

..... - Sobre 50% - art. 10.º, n.º 1 do D.L. n.º 42/91, de 22/1. ☐

..... - Sobre 25% - art. 10.º, n.º 3 do D.L. n.º 42/91, de 22/1. ☐

Recebi a quantia de (por extenso) a título de:

Honorários ☐ Adiantamento por conta de honorários ☐ Adiantamento para pagamento de despesas por conta e em nome do cliente ☐

DATA Assinatura

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1107/2005 (2.ª série). — Em execução do disposto no Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, diploma quadro do regime de retenção na fonte em sede de IRS e do estipulado nos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 33/99/A, de 30 de Dezembro, e 2/99/A, de 20 de Janeiro, são aprovadas as tabelas de retenção a aplicar aos titulares de rendimentos residentes na Região Autónoma dos Açores, construídas com base no quadro legal decorrente da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, e os correspondentes procedimentos para a sua aplicação.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, o Ministro das Finanças e da Administração Pública determina o seguinte:

1 — São aprovadas as tabelas de retenção na fonte, em euros, para vigorarem durante o ano de 2005 na Região Autónoma dos Açores:

- Tabelas de retenção I (não casado), II (casado, único titular) e III (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares não deficientes e em cuja aplicação deve observar-se o disposto nos artigos 2.º, 2.º-A e 3.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;
- Tabelas de retenção IV (não casado), V (casado, único titular) e VI (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, tomando-se igualmente em consideração os artigos 2.º, 2.º-A e 3.º do mesmo diploma;
- Tabela de retenção VII sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares não deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;
- Tabela de retenção VIII sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes, a aplicar

de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;

- e) Tabela de retenção ix sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes das Forças Armadas, abrangidas pelos Decretos-Leis n.ºs 43/76, de 20 de Janeiro, e 314/90, de 13 de Outubro.

2 — As tabelas de retenção a que se refere o número anterior aplicam-se aos rendimentos a que se reportam, pagos ou colocados à disposição de titulares residentes na Região Autónoma dos Açores, de acordo com o disposto no artigo 3.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de Janeiro, devendo ainda observar-se o seguinte:

- a) Cada dependente com grau de invalidez permanente igual ou superior a 60% equivalerá, para efeitos de retenção na fonte, a dois dependentes não deficientes;
- b) Na situação de «casado único titular», o cônjuge que, não auferindo rendimentos da categoria A, seja portador de deficiência que lhe confira um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60%, equivalerá, para efeitos de retenção na fonte sobre rendimentos de trabalho dependente auferidos pelo outro cônjuge, a um dependente não deficiente.

3 — As tabelas de retenção respeitantes aos sujeitos passivos casados aplicam-se igualmente às pessoas que, vivendo em união de facto, tenham exercido a opção pelo regime de tributação dos sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Código do IRS.

4 — A taxa de retenção a aplicar é a que corresponder:

- a) Nas tabelas de retenção sobre rendimentos do trabalho dependente, à intersecção da linha em que se situar a remuneração com a coluna correspondente ao número de dependentes a cargo;
- b) Nas tabelas de retenção sobre pensões, à intersecção da linha em que se situar o montante da pensão com a coluna correspondente à situação pessoal.

5 — É fixada, para 2005, em 1,88% a taxa prevista no artigo 14.º, sendo a do artigo 16.º equivalente à taxa dos juros legais fixados nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, por força do artigo 43.º da lei geral tributária.

7 de Janeiro de 2005. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*.

TABELA I
Trabalho dependente
Não casado

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	451,89	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	456,48	0,40%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	470,78	1,20%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	520,13	2,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	544,41	2,80%	1,20%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	597,53	3,60%	2,00%	1,20%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	663,92	4,40%	3,60%	2,00%	1,20%	0,00%	0,00%
Até	748,01	5,20%	4,40%	2,80%	2,00%	1,20%	0,00%
Até	823,25	6,00%	5,20%	4,40%	2,80%	2,00%	1,20%
Até	876,37	6,80%	6,00%	5,20%	4,40%	2,80%	2,00%
Até	933,92	7,60%	6,80%	6,00%	5,20%	4,40%	3,60%
Até	1.004,72	8,40%	7,60%	6,80%	6,00%	5,20%	4,40%
Até	1.079,97	9,20%	8,40%	7,60%	6,80%	6,00%	5,20%
Até	1.168,48	10,00%	9,20%	8,40%	7,60%	7,60%	6,80%
Até	1.274,70	10,80%	10,00%	9,20%	8,40%	8,40%	7,60%
Até	1.403,06	11,60%	10,80%	10,00%	9,20%	9,20%	8,40%
Até	1.527,00	12,40%	11,60%	11,60%	10,80%	10,00%	10,00%
Até	1.615,53	13,20%	12,40%	12,40%	11,60%	11,60%	10,80%
Até	1.708,48	14,00%	13,20%	13,20%	12,40%	12,40%	11,60%
Até	1.814,70	14,80%	14,00%	14,00%	13,20%	13,20%	12,40%
Até	1.938,63	15,60%	14,80%	14,80%	14,00%	14,00%	13,20%
Até	2.075,84	16,40%	16,40%	15,60%	15,60%	14,80%	14,80%
Até	2.261,73	17,20%	17,20%	16,40%	16,40%	15,60%	15,60%
Até	2.540,57	18,00%	18,00%	17,20%	17,20%	16,40%	16,40%
Até	2.894,65	18,80%	18,80%	18,00%	18,00%	18,00%	17,20%
Até	3.368,25	19,60%	19,60%	18,80%	18,80%	18,80%	18,80%
Até	3.810,86	20,40%	20,40%	19,60%	19,60%	19,60%	19,60%
Até	4.253,46	21,20%	21,20%	21,20%	20,40%	20,40%	20,40%
Até	4.811,16	22,00%	22,00%	22,00%	21,20%	21,20%	21,20%
Até	5.541,45	22,80%	22,80%	22,80%	22,00%	22,00%	22,00%
Até	6.532,89	23,60%	23,60%	23,60%	23,60%	22,80%	22,80%
Até	7.953,66	24,40%	24,40%	24,40%	24,40%	24,40%	23,60%
Superior a	7.953,66	25,20%	25,20%	25,20%	25,20%	25,20%	24,40%

TABELA II
Trabalho dependente
Casado único titular

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	503,76	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	549,46	0,40%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	562,86	1,20%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	606,39	2,00%	0,40%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	659,49	2,80%	1,20%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	721,45	3,60%	2,80%	1,20%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	796,69	4,40%	3,60%	2,80%	1,20%	0,00%	0,00%
Até	885,22	5,20%	4,40%	3,60%	2,80%	1,20%	0,40%
Até	1.000,29	6,00%	5,20%	4,40%	3,60%	2,80%	2,00%
Até	1.146,33	6,80%	6,00%	5,20%	4,40%	3,60%	3,60%
Até	1.327,83	7,60%	6,80%	6,00%	6,00%	5,20%	4,40%
Até	1.416,34	8,40%	7,60%	7,60%	6,80%	6,00%	6,00%
Até	1.513,72	9,20%	8,40%	8,40%	7,60%	6,80%	6,80%
Até	1.628,80	10,00%	9,20%	9,20%	8,40%	8,40%	7,60%
Até	1.761,59	10,80%	10,00%	10,00%	9,20%	9,20%	8,40%
Até	1.916,48	11,60%	11,60%	10,80%	10,00%	10,00%	9,20%
Até	2.102,39	12,40%	12,40%	11,60%	11,60%	10,80%	10,80%
Até	2.398,94	13,20%	13,20%	12,40%	12,40%	11,60%	11,60%
Até	2.753,02	14,00%	14,00%	13,20%	13,20%	12,40%	12,40%
Até	2.952,20	14,80%	14,80%	14,00%	14,00%	14,00%	13,20%
Até	3.182,35	15,60%	15,60%	14,80%	14,80%	14,80%	14,00%
Até	3.452,34	16,40%	16,40%	15,60%	15,60%	15,60%	15,60%
Até	3.771,01	17,20%	17,20%	16,40%	16,40%	16,40%	16,40%
Até	4.156,11	18,00%	18,00%	18,00%	17,20%	17,20%	17,20%
Até	4.629,69	18,80%	18,80%	18,80%	18,00%	18,00%	18,00%
Até	5.227,20	19,60%	19,60%	19,60%	18,80%	18,80%	18,80%
Até	5.997,34	20,40%	20,40%	20,40%	19,60%	19,60%	19,60%
Até	6.917,97	21,20%	21,20%	21,20%	21,20%	20,40%	20,40%
Até	7.652,69	22,00%	22,00%	22,00%	22,00%	21,20%	21,20%
Até	8.555,62	22,80%	22,80%	22,80%	22,80%	22,80%	22,00%
Superior a	8.555,62	23,60%	23,60%	23,60%	23,60%	23,60%	23,60%

TABELA III
Trabalho dependente
Casado dois titulares

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	451,89	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	456,48	0,40%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	470,78	1,20%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	518,65	2,00%	1,20%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	524,07	2,80%	2,00%	1,20%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	553,26	3,60%	2,80%	2,00%	1,20%	1,20%	0,00%
Até	615,23	4,40%	3,60%	2,80%	2,80%	2,00%	1,20%
Até	694,90	5,20%	4,40%	4,40%	3,60%	2,80%	2,00%
Até	792,26	6,00%	5,20%	5,20%	4,40%	3,60%	3,60%
Até	849,81	6,80%	6,00%	6,00%	5,20%	5,20%	4,40%
Até	907,35	7,60%	6,80%	6,80%	6,00%	6,00%	5,20%
Até	969,31	8,40%	7,60%	7,60%	6,80%	6,80%	6,00%
Até	1.044,55	9,20%	9,20%	8,40%	8,40%	7,60%	7,60%
Até	1.133,08	10,00%	10,00%	9,20%	9,20%	8,40%	8,40%
Até	1.234,88	10,80%	10,80%	10,00%	10,00%	9,20%	9,20%
Até	1.358,81	11,60%	11,60%	10,80%	10,80%	10,80%	10,00%
Até	1.504,87	12,40%	12,40%	11,60%	11,60%	11,60%	10,80%
Até	1.588,96	13,20%	13,20%	12,40%	12,40%	12,40%	11,60%
Até	1.681,92	14,00%	14,00%	13,20%	13,20%	13,20%	13,20%
Até	1.788,13	14,80%	14,80%	14,00%	14,00%	14,00%	14,00%
Até	1.907,65	15,60%	15,60%	15,60%	14,80%	14,80%	14,80%
Até	2.044,86	16,40%	16,40%	16,40%	15,60%	15,60%	15,60%
Até	2.213,04	17,20%	17,20%	17,20%	16,40%	16,40%	16,40%
Até	2.487,46	18,00%	18,00%	18,00%	17,20%	17,20%	17,20%
Até	2.832,69	18,80%	18,80%	18,80%	18,00%	18,00%	18,00%
Até	3.293,02	19,60%	19,60%	19,60%	19,60%	18,80%	18,80%
Até	3.762,17	20,40%	20,40%	20,40%	20,40%	19,60%	19,60%
Até	4.200,35	21,20%	21,20%	21,20%	21,20%	21,20%	20,40%
Até	4.753,60	22,00%	22,00%	22,00%	22,00%	22,00%	21,20%
Até	5.475,06	22,80%	22,80%	22,80%	22,80%	22,80%	22,80%
Até	6.453,22	23,60%	23,60%	23,60%	23,60%	23,60%	23,60%
Até	7.856,30	24,40%	24,40%	24,40%	24,40%	24,40%	24,40%
Superior a	7.856,30	25,20%	25,20%	25,20%	25,20%	25,20%	25,20%

TABELA IV

Trabalho dependente

Não casado — Deficiente

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	1.219,20	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	1.423,07	0,80%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	1.706,88	1,60%	0,80%	0,80%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	1.974,69	2,40%	1,60%	1,60%	0,80%	0,80%	0,00%
Até	2.218,54	3,20%	3,20%	2,40%	2,40%	1,60%	1,60%
Até	2.522,33	4,00%	4,00%	3,20%	3,20%	2,40%	2,40%
Até	2.658,25	4,80%	4,80%	4,00%	4,00%	4,00%	3,20%
Até	2.810,15	5,60%	5,60%	4,80%	4,80%	4,80%	4,00%
Até	2.946,07	6,40%	6,40%	5,60%	5,60%	5,60%	4,80%
Até	3.061,98	7,20%	7,20%	6,40%	6,40%	6,40%	5,60%
Até	3.185,90	8,00%	8,00%	7,20%	7,20%	7,20%	7,20%
Até	3.337,80	8,80%	8,80%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
Até	3.517,69	9,60%	9,60%	8,80%	8,80%	8,80%	8,80%
Até	3.717,55	10,40%	10,40%	9,60%	9,60%	9,60%	9,60%
Até	3.941,40	11,20%	11,20%	11,20%	10,40%	10,40%	10,40%
Até	4.193,24	12,00%	12,00%	12,00%	11,20%	11,20%	11,20%
Até	4.481,06	12,80%	12,80%	12,80%	12,00%	12,00%	12,00%
Até	4.808,83	13,60%	13,60%	13,60%	12,80%	12,80%	12,80%
Até	5.148,62	14,40%	14,40%	14,40%	13,60%	13,60%	13,60%
Até	5.468,40	15,20%	15,20%	15,20%	14,40%	14,40%	14,40%
Até	5.828,16	16,00%	16,00%	16,00%	16,00%	15,20%	15,20%
Até	6.243,88	16,80%	16,80%	16,80%	16,80%	16,00%	16,00%
Até	6.719,58	17,60%	17,60%	17,60%	17,60%	16,80%	16,80%
Até	7.275,19	18,40%	18,40%	18,40%	18,40%	17,60%	17,60%
Até	7.930,77	19,20%	19,20%	19,20%	19,20%	19,20%	18,40%
Superior a	7.930,77	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	19,20%

TABELA V

Trabalho dependente

Casado único titular — Deficiente

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	1.463,03	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	1.694,88	0,80%	0,80%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	2.006,68	1,60%	1,60%	0,80%	0,80%	0,00%	0,00%
Até	2.466,37	2,40%	2,40%	1,60%	1,60%	0,80%	0,80%
Até	2.702,21	3,20%	3,20%	2,40%	2,40%	1,60%	1,60%
Até	2.834,15	4,00%	4,00%	3,20%	3,20%	3,20%	2,40%
Até	2.978,05	4,80%	4,80%	4,00%	4,00%	4,00%	3,20%
Até	3.133,93	5,60%	5,60%	4,80%	4,80%	4,80%	4,00%
Até	3.325,82	6,40%	6,40%	5,60%	5,60%	5,60%	5,60%
Até	3.565,65	7,20%	7,20%	6,40%	6,40%	6,40%	6,40%
Até	3.841,47	8,00%	8,00%	8,00%	7,20%	7,20%	7,20%
Até	4.157,27	8,80%	8,80%	8,80%	8,00%	8,00%	8,00%
Até	4.361,13	9,60%	9,60%	9,60%	8,80%	8,80%	8,80%
Até	4.588,97	10,40%	10,40%	10,40%	9,60%	9,60%	9,60%
Até	4.840,81	11,20%	11,20%	11,20%	10,40%	10,40%	10,40%
Até	5.120,63	12,00%	12,00%	12,00%	11,20%	11,20%	11,20%
Até	5.432,42	12,80%	12,80%	12,80%	12,00%	12,00%	12,00%
Até	5.788,18	13,60%	13,60%	13,60%	13,60%	12,80%	12,80%
Até	6.195,92	14,40%	14,40%	14,40%	14,40%	13,60%	13,60%
Até	6.659,61	15,20%	15,20%	15,20%	15,20%	14,40%	14,40%
Até	7.203,23	16,00%	16,00%	16,00%	16,00%	15,20%	15,20%
Até	7.842,83	16,80%	16,80%	16,80%	16,80%	16,80%	16,00%
Até	8.506,38	17,60%	17,60%	17,60%	17,60%	17,60%	16,80%
Até	9.113,99	18,40%	18,40%	18,40%	18,40%	18,40%	17,60%
Superior a	9.113,99	19,20%	19,20%	19,20%	19,20%	19,20%	18,40%

TABELA VI

Trabalho dependente

Casado dois titulares — Deficiente

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	1.131,27	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	1.319,13	0,80%	0,80%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	1.582,96	1,60%	1,60%	0,80%	0,80%	0,80%	0,00%
Até	1.902,75	2,40%	2,40%	1,60%	1,60%	1,60%	1,60%
Até	2.142,59	3,20%	3,20%	3,20%	3,20%	2,40%	2,40%
Até	2.450,39	4,00%	4,00%	4,00%	3,20%	3,20%	3,20%
Até	2.622,28	4,80%	4,80%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%
Até	2.774,17	5,60%	5,60%	5,60%	4,80%	4,80%	4,80%
Até	2.922,07	6,40%	6,40%	6,40%	5,60%	5,60%	5,60%
Até	3.038,01	7,20%	7,20%	7,20%	7,20%	6,40%	6,40%
Até	3.161,93	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	7,20%	7,20%
Até	3.305,82	8,80%	8,80%	8,80%	8,80%	8,00%	8,00%
Até	3.485,69	9,60%	9,60%	9,60%	9,60%	8,80%	8,80%
Até	3.681,57	10,40%	10,40%	10,40%	10,40%	9,60%	9,60%
Até	3.901,44	11,20%	11,20%	11,20%	11,20%	11,20%	10,40%
Até	4.153,26	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%	11,20%
Até	4.437,08	12,80%	12,80%	12,80%	12,80%	12,80%	12,00%
Até	4.760,86	13,60%	13,60%	13,60%	13,60%	13,60%	13,60%
Até	5.108,64	14,40%	14,40%	14,40%	14,40%	14,40%	14,40%
Até	5.428,41	15,20%	15,20%	15,20%	15,20%	15,20%	15,20%
Até	5.788,18	16,00%	16,00%	16,00%	16,00%	16,00%	16,00%
Até	6.195,92	16,80%	16,80%	16,80%	16,80%	16,80%	16,80%
Até	6.671,61	17,60%	17,60%	17,60%	17,60%	17,60%	17,60%
Até	7.223,23	18,40%	18,40%	18,40%	18,40%	18,40%	18,40%
Até	7.874,81	19,20%	19,20%	19,20%	19,20%	19,20%	19,20%
Superior a	7.874,81	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%

TABELA VII

Pensões

Remuneração Mensal Euros		Casado dois Titulares	Não Casado	Casado único Titular
Até	808,36	0,00%	0,00%	0,00%
Até	903,41	0,80%	0,80%	0,00%
Até	975,37	1,60%	1,60%	0,00%
Até	1.059,31	2,40%	2,40%	0,80%
Até	1.159,24	3,20%	3,20%	2,40%
Até	1.267,16	4,00%	4,00%	3,20%
Até	1.335,13	4,80%	4,80%	3,20%
Até	1.411,07	5,60%	5,60%	4,00%
Até	1.495,01	6,40%	6,40%	4,80%
Até	1.594,94	7,20%	7,20%	4,80%
Até	1.702,88	8,00%	8,00%	5,60%
Até	1.830,79	8,80%	8,80%	5,60%
Até	1.970,71	9,60%	9,60%	7,20%
Até	2.062,65	10,40%	10,40%	8,00%
Até	2.162,58	11,20%	11,20%	8,80%
Até	2.274,49	12,00%	12,00%	8,80%
Até	2.398,41	12,80%	12,80%	9,60%
Até	2.534,33	13,60%	13,60%	10,40%
Até	2.686,24	14,40%	14,40%	11,20%
Até	2.862,11	15,20%	15,20%	11,20%
Até	3.057,98	16,00%	16,00%	12,00%
Até	3.285,86	16,80%	16,80%	12,80%
Até	3.549,67	17,60%	17,60%	13,60%
Até	3.857,45	18,40%	18,40%	15,20%
Até	4.121,28	19,20%	19,20%	16,00%
Até	4.405,10	20,00%	20,00%	16,80%
Até	4.732,88	20,80%	20,80%	17,60%
Até	5.112,61	21,60%	21,60%	18,40%
Até	5.556,35	22,40%	22,40%	19,20%
Até	6.083,99	23,20%	23,20%	20,00%
Até	6.727,57	24,00%	24,00%	21,60%
Até	7.519,04	24,80%	24,80%	22,40%
Superior a	7.519,04	25,60%	25,60%	23,20%

TABELA VIII
Pensões
Titulares deficientes

Remuneração Mensal Euros	Casado dois Titulares	Não Casado	Casado único Titular
Até 1.606,56	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1.785,49	0,80%	0,80%	0,00%
Até 2.006,31	1,60%	1,60%	0,80%
Até 2.196,66	2,40%	2,40%	1,60%
Até 2.364,15	3,20%	3,20%	2,40%
Até 2.493,60	4,00%	4,00%	2,40%
Até 2.626,84	4,80%	4,80%	3,20%
Até 2.779,13	5,60%	5,60%	3,20%
Até 2.923,79	6,40%	6,40%	4,80%
Até 3.038,01	7,20%	7,20%	4,80%
Até 3.159,82	8,00%	8,00%	5,60%
Até 3.296,87	8,80%	8,80%	6,40%
Até 3.441,55	9,60%	9,60%	7,20%
Até 3.601,43	10,40%	10,40%	8,00%
Até 3.780,37	11,20%	11,20%	8,00%
Até 3.970,72	12,00%	12,00%	8,80%
Até 4.187,71	12,80%	12,80%	9,60%
Superior a 4.187,71	13,60%	13,60%	10,40%

TABELA IX
Pensões
Titulares deficientes das Forças Armadas

Remuneração Mensal Euros	Casado dois Titulares	Não Casado	Casado único Titular
Até 1.606,56	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1.785,49	0,80%	0,80%	0,00%
Até 2.006,31	1,60%	1,60%	0,80%
Até 2.196,66	2,40%	2,40%	1,60%
Até 2.364,15	3,20%	3,20%	2,40%
Até 2.562,12	4,00%	4,00%	2,40%
Até 2.794,35	4,80%	4,80%	3,20%
Até 3.076,07	5,60%	5,60%	4,00%
Até 3.235,97	6,40%	6,40%	4,80%
Até 3.361,59	7,20%	7,20%	5,60%
Até 3.498,64	8,00%	8,00%	5,60%
Até 3.647,13	8,80%	8,80%	6,40%
Até 3.810,81	9,60%	9,60%	7,20%
Até 3.985,96	10,40%	10,40%	8,00%
Até 4.183,91	11,20%	11,20%	8,00%
Até 4.397,10	12,00%	12,00%	8,80%
Até 4.633,15	12,80%	12,80%	9,60%
Superior a 4.633,15	13,60%	13,60%	11,20%

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 403/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — Francisco António Sá, director de finanças-adjunto da Direcção de Finanças de Lisboa, área funcional da liquidação e cobrança, nos termos do artigo 62.º da lei geral tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e considerando o despacho de delegação de competências efectuado pelo director de finanças de Lisboa, licenciado Manuel Joaquim da Silva Marcelino, constante do aviso (extracto) n.º 8116/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 31 de Julho de 2003, subdelega as seguintes competências:

1 — Nos chefes de finanças dos serviços locais de finanças do distrito de Lisboa, as previstas no artigo 65.º do Código do IRS, até ao montante de € 50 000.

2 — No coordenador do Serviço de Análise de Listagens, Dr. Nuno Miguel Soares de Oliveira, as relativas à assinatura da correspondência com os serviços locais bem como às notificações dos contribuintes em tudo quanto respeite à solicitação de elementos nos termos do artigo 59.º da lei geral tributária e à execução de decisões.

Produção de efeitos — nos chefes de finanças a partir de 24 de Junho de 2004 e no Dr. Nuno Miguel Soares de Oliveira a partir de 2 de Maio de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto praticados no âmbito do objecto da presente subdelegação.

25 de Novembro de 2004. — O Director de Finanças-Adjunto de Lisboa, *Francisco António Sá*.

Rectificação n.º 69/2005. — Por ter saído com inexactidão o aviso (extracto) n.º 12 141/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 304, de 30 de Dezembro de 2004, a p. 19 331, rectifica-se que onde se lê «O director de finanças de Faro, *Amândio José Guerreiro Rodrigues*» deve ler-se «O Director de Finanças de Faro, *Amâncio José Guerreiro Rodrigues*».

6 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Direcção-Geral do Orçamento

Despacho (extracto) n.º 1108/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 5 de Janeiro de 2005:

Jorge Manuel Ribeiro Teixeira da Trindade Garrido, João Manuel Delgado Vaz, Maria de Fátima Carvalho Miranda Pereira Gonçalves, Rui Miguel Alcário Salvador, José António Teixeira Pinheiro Moreira, Amílcar do Rosário e Sousa, Carlos Miguel Pina Moura Alves de Mendonça Arrais, Mónica Filipa Marques Nunes de Almeida Antunes, Filipe Jorge Soares Lopes Alves, Paula Sofia Fonseca Tavares, Filipe João Orfão Ferraz, Orlando Lopes Parente Antunes, Andrea Filipa Rodrigues Alexandre, Maria Cristina Baltazar Gamito, Filipe José de Moura Ildefonso, Bruno Miguel Gonçalves de Almeida, Paula Alexandra Nogueira Ferreira, Pedro Miguel Nunes Gonçalves da Rosa, Susana Isabel da Silva Ribeiro de Melo Marques, Maria Lucília Santos Marques, Ana Lúcia Sobral Ferra dos Santos Pica, Anabela de Almeida Costa, Cristina Maria Reboicho Rodrigues Beatriz, Rosa Adelaide de Sousa Barbosa, Maria Romana Cipriano Ramalho, Carla Miguel Nunes da Costa Gouveia Gonçalves, Sandra Cláudia Santos Pereira Ramos, Maria Luísa Morais Simões Cipriano, Anabela Nabais Rodrigues e Jorge Manuel Sousa Gomes, técnicos superiores de orçamento e conta da carreira de técnico superior de orçamento e conta do quadro de pessoal desta Direcção-Geral — nomeados, precedendo concurso, na categoria de técnico superior de orçamento e conta principal da carreira de técnico superior de orçamento e conta do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, conforme o constante do mapa iv do Decreto-Lei n.º 420/99, de 21 de Outubro.

6 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral, *Francisco Brito Onofre*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Louvor n.º 45/2005. — Louvo o coronel de infantaria João José da Fonseca Santos Colaço, da Guarda Nacional Republicana, porque, ao longo de mais de 34 anos de serviço efectivo, sempre revelou possuir excelentes qualidades pessoais e profissionais e um entendimento perfeito, profundo e actualizado da realidade envolvente à actividade da Guarda, especificidades que fizeram deste oficial um lido representante da instituição a que pertence.

No decurso deste período desempenhou as mais variadas funções em alguns dos órgãos e unidades com maior intervenção no cumprimento da missão da Guarda, dos quais se destacam o Comando Geral, a Escola Prática e o Regimento de Infantaria e, em todas as circunstâncias, ficou bem patente a excelente formação cívica e militar de que é dotado, a educação, a sensibilidade e o esmero que são seu timbre e, sobretudo, o inextinguível sentido organizativo, a reconhecida competência, o permanente espírito de bem servir, a constante disponibilidade e espírito de franca colaboração e a inabalável vontade de cumprir.

O coronel Colaço soube, pelo seu dinamismo, iniciativa, sensatez, minúcia e muita inteligência, ultrapassar todos os condicionalismos e dificuldades intrínsecas à carreira de oficial da Guarda, merecendo particular ênfase a coragem, a bravura e o esforço denodado que